



Perguntas Frequentes

Resíduos de Mobílias e Colchões

V1.0 – julho de 2025

Perguntas Frequentes – RMC – V1.0

Índice

GLOSSÁRIO DE SIGLAS	3
A. GERAL/ENQUADRAMENTO	4
A1. QUAL É A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL À GESTÃO DE MOBÍLIAS, COLCHÕES E RESPECTIVOS RESÍDUOS?	4
A2. QUAL O OBJETIVO PRINCIPAL DA LEGISLAÇÃO PARA ESTE FLUXO DE RESÍDUOS?	4
A3. QUAL A DEFINIÇÃO DE MOBÍLIAS E COLCHÕES E QUAIS OS EXEMPLOS DE PRODUTOS QUE PODEM SER CONSIDERADOS?	4
A4. QUAL É A PRIMEIRA OBRIGAÇÃO E O RESPECTIVO PRAZO PARA OS PRODUTORES DE MOBÍLIAS E COLCHÕES NO ÂMBITO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME DE RESPONSABILIDADE ALARGADA DO PRODUTOR?	6
A5. EXISTEM METAS NACIONAIS PARA A GESTÃO DE RMC?	6
A6. DE QUE FORMA OS PRODUTORES DE MOBÍLIAS E COLCHÕES PODEM CUMPRIR AS METAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS ESTABELECIDAS?	6
B. OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES	7
B1. QUEM É CONSIDERADO “PRODUTOR” PARA EFEITOS DA GESTÃO DE MOBÍLIAS E COLCHÕES?	7
B2. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES DE MOBÍLIAS E COLCHÕES?.....	7
B3. O QUE É O SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELETRÓNICO DE RESÍDUOS E POR QUE É RELEVANTE PARA OS PRODUTORES DE MOBÍLIAS E COLCHÕES?	8
B4. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO NO SIRER PARA OS PRODUTORES DE MOBÍLIAS E COLCHÕES?.....	8
B5. QUE ACONTECE SE UM PRODUTOR NÃO CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES DE REGISTO E GESTÃO?	8
C. SISTEMAS DE GESTÃO	9
C1. COMO PODEM OS PRODUTORES CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES DE GESTÃO DE RMC?	9
C2. O QUE É UM SISTEMA INDIVIDUAL DE GESTÃO?	9
C3. O QUE É UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO?	9
C4. QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA QUE OS PRODUTORES DE MOBÍLIAS E COLCHÕES ESTABELEÇAM UM SISTEMA INDIVIDUAL DE GESTÃO DOS SEUS RESÍDUOS?.....	9
C5. QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA QUE OS PRODUTORES DE MOBÍLIAS E COLCHÕES ESTABELEÇAM UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS SEUS RESÍDUOS?	10
D. REDE DE RECOLHA E TRATAMENTO	10
D1. COMO É ESTRUTURADA A REDE DE RECOLHA PARA RCM?	10
D2. AS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE RMC ESTÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO?	11
E. FISCALIZAÇÃO E CONTRAORDENAÇÕES	11
E1. QUE ENTIDADES SÃO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO?.....	11
E2. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES?	11
F. PERGUNTAS DO UTILIZADOR FINAL	12
F1. ONDE POSSO ENTREGAR OS RESÍDUOS DE MOBÍLIAS E COLCHÕES?.....	12
F2. A ENTREGA DE RESÍDUOS DE MOBÍLIAS E COLCHÕES VIDA IMPLICA CUSTOS PARA O CONSUMIDOR?	12
F3. O QUE ACONTECE SE EU ABANDONAR RESÍDUOS DE MOBÍLIAS OU COLCHÕES NA VIA PÚBLICA OU EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS?.....	12

Glossário de Siglas

APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
DGAE	Direção-Geral das Atividades Económicas
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
RAP	Responsabilidade Alargada do Produtor
RGGR	Regime Geral de Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro)
RMC	Resíduos de mobílias e colchões
SIRER	Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos
UNILEX	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

A. Geral/Enquadramento

A1. Qual é a legislação específica aplicável à gestão de mobílias, colchões e respetivos resíduos?

A gestão de resíduos de mobílias e colchões (RMC) obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), na sua redação atual, nomeadamente o art.º 87.º-A. Esta legislação estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos, incluindo as mobílias e colchões.

Além disso, o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) estabelecido no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, também é relevante, pois atualiza e complementa o regime jurídico estabelecido pelo UNILEX.



A2. Qual o objetivo principal da legislação para este fluxo de resíduos?

O principal objetivo é a operacionalização do regime de responsabilidade alargada do produtor (RAP) para a gestão de mobílias e colchões, e os seus resíduos, colocados no mercado. Isso implica que os produtores devem adotar as medidas necessárias para o cumprimento dos princípios de gestão de resíduos e da hierarquia das operações de tratamento.



A3. Qual a definição de mobílias e colchões e quais os exemplos de produtos que podem ser considerados?

De acordo com informação publicitada no sítio da Internet da APA, em

<https://apambiente.pt/residuos/definicao-mobilias-e-colchoes>

a definição de mobílias e colchões abrange produtos para equipar e decorar espaços, tanto residenciais como comerciais ou públicos, para interior e exterior. Estes produtos podem ser feitos de qualquer material, incluindo madeira, metal, plástico, vidro, cerâmica, materiais compósitos, resina, pedra e têxteis.

Perguntas Frequentes – RMC – V1.0

A lista de exemplos de produtos abrangidos, que não é exaustiva, inclui:

- Móveis e acessórios, como móveis de madeira (maciça ou painéis derivados), móveis de materiais minerais (como granito ou pedra), móveis de resinas plásticas (incluindo monoresinas), portas de armários, caixotes e bancadas.
- Assentos, incluindo cadeiras e outros assentos, estofados ou não estofados, feitos de diferentes tipos de madeira e monomateriais plásticos.
- Mobiliário técnico e de escritório, como secretárias, cadeiras, gaveteiros com rodas e divisórias acústicas ou visuais.
- Mobiliário de casa de banho, incluindo móveis e acessórios de casa de banho.
- Componentes de arrumação e equipamento, como armários, unidades de arrumação (personalizadas ou standard), roupeiros, componentes de closet, portas, acessórios e revestimentos, caixas e unidades de arrumação, painéis de mobiliário, capas e têxteis de mobiliário.
- Mobiliário de cozinha, incluindo unidades de cozinha superiores e inferiores, painéis e portas, tampos de mesa e bancadas, garrafeiras, tabuleiros de talheres.
- Mobiliário de sala de estar, como mesas, cadeiras, sofás, poltronas, móveis de bar, mesas de apoio e aparadores.
- Mobiliário de quarto, que inclui camas, mesas de cabeceira e caixas de arrumação, e especificamente colchões, que podem ser de molas, espuma ou outros materiais.
- Mobiliário infantil, como berços, gavetas e cadeiras altas.
- Mobiliário de exterior e jardim, incluindo painéis cortados à medida, bancadas, mesas e cadeiras de jardim, bancos de jardim, sofás e cadeiras, mesas e colchões de campismo, e cadeiras de baloiço.
- Acessórios de mobiliário, como suportes, puxadores de porta, varões de guarda-roupa e gavetas deslizantes.

A definição de mobílias e colchões é bastante abrangente, visando incluir a maioria dos itens utilizados para equipar e decorar espaços, independentemente do material ou do local de utilização, e sublinhando a inclusão explícita de colchões.



Perguntas Frequentes – RMC – V1.0

A4. Qual é a primeira obrigação e o respetivo prazo para os produtores de mobílias e colchões no âmbito da operacionalização do regime de responsabilidade alargada do produtor?

Os produtores devem operacionalizar o regime de RAP para a gestão de mobílias, colchões e respetivos resíduos até **31 de dezembro de 2025**.



A5. Existem metas nacionais para a gestão de RMC?

Sim, existem metas nacionais estabelecidas para a gestão de RMC.

De acordo com o UNILEX, e conforme detalhado pela APA, os produtores de mobílias e colchões que os colocam no mercado têm de criar uma rede de recolha dos resíduos da mobília e colchões colocados anualmente no mercado. As metas de recolha são as seguintes:

- Até **31 de dezembro de 2026**, recolher pelo menos **25 %** do peso das mobílias e colchões colocados no mercado;
- Até **31 de dezembro de 2030**, recolher pelo menos **40 %** do peso das mobílias e colchões colocados no mercado.

Os produtores de mobílias e colchões devem assegurar o cumprimento das seguintes metas de reciclagem:

- Até **31 de dezembro de 2030**, uma reciclagem de **90 %** dos resíduos de mobílias e respetivos resíduos recolhidos;
- Até **31 de dezembro de 2030**, uma reciclagem de **90 %** dos resíduos de colchões e respetivos resíduos recolhidos;



A6. De que forma os produtores de mobílias e colchões podem cumprir as metas de gestão de resíduos estabelecidas?

Para cumprir estas metas, os produtores são responsáveis por gerir os seus resíduos através de **sistemas individuais** ou **sistema integrados de gestão**. Isto significa que podem assumir a responsabilidade individualmente ou transferi-la para uma entidade gestora licenciada, que ficará encarregue da gestão financeira e operacional dos resíduos.

Esta questão está ligada às perguntas [C1](#), [C2](#) e [C3](#).



B. Obrigações dos Produtores

B1. Quem é considerado “produtor” para efeitos da gestão de mobílias e colchões?

O "produtor do produto" é a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, concebe, fabrica, monta, transforma ou rotula produto, ou manda conceber, fabricar ou embalar o produto, e o coloca no mercado sob nome ou marca próprios, estando estabelecida no território nacional, conforme o determinado na alínea uu) do n.º 1 do art.º 3.º do UNILEX.



B2. Quais são as principais obrigações dos produtores de mobílias e colchões?

Os produtores de mobílias e colchões que introduzem esses produtos no mercado têm as seguintes obrigações:

- **Implementar um sistema de gestão** - Devem operacionalizar, até 31 de dezembro de 2025, o regime de Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) para a gestão de móveis e colchões e respetivos resíduos.
- **Garantir a recolha** - Criar uma rede de recolha de RMC que deve atingir percentagens mínimas dos resíduos dos produtos colocados anualmente no mercado.
- **Assegurar a reciclagem** - Garantir o cumprimento das metas de reciclagem.
- **Cumprir princípios de gestão** - Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos princípios de gestão de resíduos e da hierarquia de operações de tratamento.



Perguntas Frequentes – RMC – V1.0

B3. O que é o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos e por que é relevante para os produtores de mobílias e colchões?

O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) é o sistema de registo eletrónico onde os produtores de produtos, incluindo os de mobílias e colchões, são obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados. É a plataforma central para comunicar à APA o tipo e a quantidade de produtos (mobílias e colchões) colocados no mercado, bem como o sistema de gestão escolhido (individual ou integrado) para cada tipo de resíduo. O registo é obrigatório para todas as categorias de produtos abrangidas.



B4. Quais são as principais obrigações de reporte de informação no SIRER para os produtores de mobílias e colchões?

Os produtores devem submeter anualmente no SIRER, até 31 de março:

- Uma declaração de correção para o ano anterior (n-1), reportando informações sobre as quantidades de produtos efetivamente colocadas no mercado nesse ano.
- Uma declaração de estimativa para o ano corrente (n), reportando informações sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado nesse ano.

Além disso, os produtores devem identificar o seu número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou em outros documentos equivalentes por eles emitidos. Qualquer alteração às informações transmitidas ou o cancelamento do registo devem ser comunicados à APA num prazo máximo de 30 dias após a ocorrência.



B5. Que acontece se um produtor não cumprir com as obrigações de registo e gestão?

A colocação de produtos no mercado sem que os produtores tenham optado por um dos sistemas de gestão (individual ou integrado) ou sem que estejam em cumprimento da obrigação de inscrição no SIRER constitui uma contraordenação ambiental muito grave.

Além disso, a prestação de falsas declarações no cumprimento das obrigações de registo faz incorrer o requerente no crime de falsas declarações, nos termos previstos no Código Penal.



Esta questão está ligada à pergunta [E2](#).

C. Sistemas de gestão

C1. Como podem os produtores cumprir as suas obrigações de gestão de RMC?

Para cumprir as obrigações estabelecidas no UNILEX relativas à gestão de RMC, os produtores de móveis e colchões são responsáveis pela gestão dos respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado.



C2. O que é um sistema individual de gestão?

No sistema individual, o produtor assume individualmente a responsabilidade pela gestão do resíduo em que o produto se transforma. Este sistema está sujeito a autorização atribuída pela APA, e pela DGAE, homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente. O produtor deve prestar uma caução para evitar que os custos da gestão dos resíduos recaiam sobre a sociedade ou outros produtores. A autorização fixa as condições de gestão, incluindo a rede de recolha, objetivos e metas, plano de sensibilização e equilíbrio económico-financeiro.



C3. O que é um sistema integrado de gestão?

No sistema integrado, os produtores transferem a sua responsabilidade para uma entidade gestora devidamente licenciada. As entidades gestoras são licenciadas pela APA, e pela DGAE, e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, por períodos não superiores a 10 anos. O financiamento destas entidades é assegurado, nomeadamente, por uma prestação financeira a suportar pelos produtores. Os resultados líquidos positivos das entidades gestoras devem ser obrigatoriamente reinvestidos na sua atividade.



C4. Quais são os procedimentos e a documentação exigida para que os produtores de móveis e colchões estabeleçam um sistema individual de gestão dos seus resíduos?

Os produtores de móveis e colchões podem optar pela gestão dos resíduos através do sistema individual devendo cumprir com o **art.º 9.º do UNILEX**. Nomeadamente, através da entrega de um requerimento (n.º 14 do art.º 9.º do UNILEX) acompanhado de um caderno de encargos que deve conter os elementos elencados no n.º 15 do art.º 9.º do

Perguntas Frequentes – RMC – V1.0

UNILEX.

Tanto o requerimento como o caderno de encargos devem ser submetidos, de forma desmaterializada, à APA e à DGAE.



C5. Quais são os procedimentos e a documentação exigida para que os produtores de mobílias e colchões estabeleçam um sistema integrado de gestão dos seus resíduos?

Os produtores de mobílias e colchões podem optar pela gestão dos resíduos transferindo a sua responsabilidade para uma **entidade gestora**. O licenciamento de uma entidade gestora decorre de acordo com o **art.º 16.º do UNILEX**, através de entrega de um requerimento (n.º 5 do art.º 16.º do UNILEX) acompanhados de um caderno de encargos que deve conter a informação definida no n.º 7 do art.º 16.º do UNILEX.

Tanto o requerimento como o caderno de encargos devem ser submetidos, de forma desmaterializada, à APA e à DGAE.

Salientamos, a constituição da entidade gestora deverá cumprir com o disposto no n.º 2 do art.º 11.º do UNILEX, isto é, a entidade gestora é constituída obrigatoriamente pelos produtores do produto cuja representatividade não deve ser inferior a 70 prct, ou por entidades por eles constituídas nas quais a sua representatividade não seja inferior à referida.



D. Rede de Recolha e Tratamento

D1. Como é estruturada a rede de recolha para RCM?

A rede de recolha seletiva é estruturada de forma a ser adequada aos objetivos do UNILEX. Considera-se adequada quando é de âmbito territorial integral, de fácil acesso, contribui para a correta triagem e promove a reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, prevenindo riscos para o ambiente e saúde. Pode ser constituída pela conjugação de municípios, distribuidores/comerciantes, pontos de recolha próprios, centros de recolha e operadores de tratamento de resíduos.



D2. As operações de tratamento de RMC estão sujeitas a licenciamento?

As operações de tratamento de RMC estão sujeitas a licenciamento nos termos do RGGR. Os operadores de tratamento de RMC são responsáveis por desenvolver a sua atividade sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente.



E. Fiscalização e Contraordenações

E1. Que entidades são responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação?

A fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 cabe à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, e às autoridades policiais, dentro das suas respetivas competências.



E2. Quais são as consequências do incumprimento das obrigações?

O incumprimento das obrigações pode constituir contraordenação ambiental, que pode ser muito grave, grave ou leve, punível nos termos da Lei 50/2006, de 29 de agosto, **Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais**. A seguir são dados alguns exemplos de contraordenações ambientais:

- Muito grave
 - A colocação de produtos no mercado sem ter optado por um sistema de gestão ou sem a devida autorização/licença.

- Grave
 - O incumprimento da obrigação de pagamento das prestações financeiras por parte dos produtores de mobílias e colchões.
 - O incumprimento da obrigação de encaminhamento dos RMC para operadores licenciados.

Perguntas Frequentes – RMC – V1.0

- Leve
 - O incumprimento das obrigações relativas ao sistema de contabilidade de gestão, à publicitação de valores de prestação financeira.



F. Perguntas do utilizador final

F1. Onde posso entregar os resíduos de mobílias e colchões?

De acordo com o regime da responsabilidade alargada do produtor, os produtores são responsáveis pela criação e manutenção de uma rede de recolha de mobílias, colchões e respetivos resíduos. O sistema de gestão escolhido (individual ou integrado) deve estruturar uma rede de recolha adequada e acessível, que pode incluir a colaboração com municípios e outros operadores de tratamento de resíduos.

Neste sentido, recomenda-se consultar as entidades gestoras de RCM ou as autoridades municipais para obter informação sobre os pontos de recolha específicos na sua área.



F2. A entrega de resíduos de mobílias e colchões implica custos para o consumidor?

A legislação não especifica diretamente para o fluxo de mobílias e colchões que a entrega é isenta de encargos para o utilizador particular. No entanto, o princípio da responsabilidade alargada do produtor visa assegurar que os custos da gestão dos resíduos recaem sobre os produtores, em vez de sobre os consumidores ou a sociedade. Por isso, a expectativa é que a entrega em pontos de recolha dos sistemas de gestão não tenha custos diretos para o consumidor.



F3. O que acontece se eu abandonar resíduos de mobílias ou colchões na via pública ou em locais não autorizados?

O abandono de resíduos, incluindo mobílias e colchões, na via pública ou em locais não autorizados, constitui um ato proibido e uma contraordenação ambiental. As autoridades municipais ou policiais são responsáveis pelo encaminhamento desses resíduos, sendo os custos decorrentes dessa operação da responsabilidade do proprietário que abandonou o resíduo. Além disso, a não separação e encaminhamento adequado de resíduos é

Perguntas Frequentes – RMC – V1.0

considerada uma contraordenação.

